



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO FMS Nº 047/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO METODOLÓGICO NO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE INTEGRAÇÃO ENSINO E SERVIÇO ORIENTADO POR INDICADORES, NO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA RADE SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão- PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro, brasileira, casada, CPF nº 056.656.164-60, RG.:6.386.335 SSP-PE, residente e domiciliada em Vitória de Santo Antão - PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **RADE SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.890.534/0001-00, situada na Av. Agamenon Magalhães, nº 297 Loja 04, Maurício de Nassau, Caruaru - PE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. João Victor Cabral Ramos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 9.515.418 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 702.871.274-51, residente e domiciliado em Caruaru - PE, e-mail: [radeapp2018@gmail.com](mailto:radeapp2018@gmail.com) / Fone: (81) 3722-5971, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 010/2022 - Pregão Eletrônico nº 009/2022**, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 30/03/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a contratação de serviços de consultoria e apoio técnico metodológico no acompanhamento das atividades de planejamento, gerenciamento, monitoramento e avaliação, visando a implantação do Modelo de Integração ensino e serviço orientado por indicadores, no município da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações do Anexo I, oriundo do **Processo Licitatório nº 010/2022 - Pregão Eletrônico nº 009/2022**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Consultoria e Apoio Técnico metodológico no acompanhamento das atividades de planejamento, gerenciamento, monitoramento e avaliação, visando a implantação do Modelo de Integração ensino e serviço orientado por indicadores, no município da Vitória de Santo Antão	Serviço	12 meses	R\$ 2.495,83	<b>R\$ 29.949,96</b>

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 29.949,96 (vinte e nove mil e novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<b>Sigla</b>	<b>Significado / Descrição</b>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{100} I = \frac{6}{100} I = 0,0001644$

*Blender*

*✓*



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

**Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar**

**Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde**

**Função:10-Saúde**

**Subfunção:122-Administração Geral**

**Programa: 930- Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS**

**Ação: 2.50 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS**

**Despesa:3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria**

**CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade da locação do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 009/2022 – Processo Licitatório nº 010/2022, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e gestão do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor: Lucas Gabryel de Lima Nascimento, inscrito no CPF: 102.789.854-83.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- 10.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à contratada o andamento dos serviços;
- 10.2 Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas no termo de referência e contrato;
- 10.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 10.4 Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos serviços prestados comprados;
- 10.5 Receber e fiscalizar os serviços entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- 10.6 Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- 10.7 Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando prazo para suas correções;
- 10.8 Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.9 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

10.10 Anotar em registro próprio todas as ocorrências reais execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

10.11 Atender a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

10.12 Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão;

10.13 Prover o CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto;

10.14 Corrigir os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços;

10.15 Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município;

10.16 Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;

10.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

10.18 Atender as recomendações das legislações pertinentes ao objeto licitado;

10.19 Comunicar ao Gestor/Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;

10.20 Emitir nota fiscal referente ao serviço prestado a cada mês.

10.21 Manter durante a vigência contratual toda regularidade apresentada no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de se verificar atraso na prestação do serviço objeto deste Edital, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a contar da data final do prazo previsto no Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente. Não haverá a aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento ocasionadas pela administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no CRC pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Qualquer penalidade só poderá ser aplicada após o contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**PARÁGRAFO NONO** - Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração nas hipóteses e prazos definidos em lei;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses e prazos previstos em lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Em caso de prego, o recurso será cabível na forma do art. 4º, inciso XVIII, da Lei correspondente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(a) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo conferido em lei, contado da data da intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a Secretaria Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 01 de abril de 2022.

  
Bruna Dornelas Monteiro  
Secretaria Municipal de Saúde  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**  
Bruna Dornelas Monteiro  
Contratante

  
**RADE SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA**  
Representante Legal da Empresa  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº 042.079.994-99